PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 084/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 012/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR REFERENCIA: R$ 13.512.989,81

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana

SCPI - Portal de Compras

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 5
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4. DO CREDENCIAMENTO 7
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES 9
6. DA PARTICIPAÇÃO 12
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
8. DA HABILITAÇÃO 14
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 25
10. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO 26
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 27
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 29
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 31
14. DOS RECURSOS 34
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 36
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 37
17. DA GARANTIA 38
18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 39
19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL 41
20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 42
21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO 48
22. DO PAGAMENTO 51
23. DAS PENALIDADES 53
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 59
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 61
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 66
27. DO FORO 69
28. ANEXOS 69

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

EDITAL

Processo nº 084/2.026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 012/2.026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, destinada à contratação de obra/serviço de engenharia, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023 (https://www.ubarana.sp.gov.br/pagina/34/lei-de-licitacoes-e-contratos), bem como das demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Municipal nº 027, de 02 de fevereiro de 2026**, e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema que assegure condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

1.2.1 Todas as referências, comunicações, notificações, convocações, manifestações e registros ocorridos no sistema eletrônico durante a sessão pública possuirão validade jurídica para todos os efeitos legais.

1.3 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos acerca deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos previstos neste Edital.

1.4 O presente Edital, seus Anexos, avisos, atos, decisões e resultados do procedimento licitatório serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico), bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

- **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
- **PROCESSO: 084/2.026**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado
- **REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário**
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.512.989,81 (treze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**
- **ORÇAMENTO ESTIMADO: SIGILOSO () SIM (X) NÃO**
- **TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006): NÃO APLICÁVEL (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)**

 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
 A partir da publicação deste Edital
 Até dia 15 de dezembro de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
 No dia 15 de dezembro de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
 No dia 15 de dezembro de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A participação no certame, o envio das propostas, documentos de habilitação, recursos e demais atos processuais ocorrerão

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

1.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os Anexos relacionados no item 28, **em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e seus documentos técnicos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Justificativa do LDI, a Licença Prévia CETESB nº 14003093, a Matriz de Riscos e a Minuta Contratual.**

1.5.1 A presente licitação decorre do Processo Administrativo nº 084/2.026, devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

2.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se discriminada nos documentos técnicos integrantes do presente Edital, especialmente:

- Anexo III — Licença Prévia CETESB nº 14003093;
- Anexo V — Memorial Descritivo;
- Anexo VI — Planilha Orçamentária;
- Anexo VII — Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII — Justificativa das Taxas de LDI (Parte I) e Modelo de Composição do LDI (Parte II);
- Anexo IX — Projeto Básico, compreendendo desenhos, relatórios técnicos, levantamento topográfico, sondagens e estudos geotécnicos; e
- Anexo XIII — Matriz de Riscos Contratuais.

2.3 A licitação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a execução integral do objeto, em conformidade com os documentos técnicos integrantes deste Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

parciais, fracionadas ou por itens, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.1 O preço global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administração local, canteiro, mobilização, desmobilização, equipamentos, seguros, transporte, carga, transporte e destinação de solo excedente e de resíduos, ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas, taxas e emolumentos a cargo da contratada, LDI (Lucros e Despesas Indiretas) e demais despesas inerentes à execução contratual.

2.4 A Matriz de Riscos (Anexo XIII) integra este Edital e o futuro contrato e estabelece a alocação dos riscos entre as partes, definindo o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1 Os riscos alocados à contratada consideram-se remunerados no preço ofertado, e, atendidas as condições do contrato e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes a pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas as hipóteses do art. 103, § 5º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A obra será executada no Município de Ubarana/SP, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de início dos serviços fixada na Ordem de Serviço, a qual ficará condicionada à obtenção, pela Administração, da Licença de Instalação junto à CETESB.

2.6 Incumbe ao licitante examinar detalhadamente o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos, devendo apontar, na fase de pedidos de esclarecimento, eventuais divergências, omissões ou inconsistências que identificar.

2.7 Em caso de divergência entre os documentos técnicos, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: (i) Licença Prévia e condicionantes do licenciamento ambiental; (ii) desenhos do Projeto Básico; (iii) Memorial Descritivo e especificações técnicas; (iv) Planilha Orçamentária. A divergência deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, que decidirá antes da execução do serviço afetado, aplicando-se, quanto aos reflexos financeiros, o disposto na Matriz de Riscos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0657315-18, firmado entre o Município de Ubarana e a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa FINISA, consignados no orçamento do Município de Ubarana/SP, conforme dotação abaixo indicada, cuja disponibilidade foi atestada pelo Setor de Contabilidade no processo administrativo correspondente:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
546	15.452.0011.1077.0000	4.4.90.51.00	Infraestrutura Urbana

3.2 Na hipótese de a contratação ou a execução contratual ocorrer ou se estender a exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA.

3.2.1 Eventuais valores que excedam o montante financiado, inclusive decorrentes de reajuste ou de alterações contratuais, correrão à conta de recursos próprios do Município, mediante dotação orçamentária específica.

3.3 O valor estimado da contratação é de **R$ 13.512.989,81 (treze milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo VI, elaborada com base no **Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, data-base julho/2026**, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das taxas de LDI justificadas no Anexo VIII.

3.3.1 O reajustamento contratual observará o disposto no item 19 deste Edital, adotando-se como data-base a do orçamento estimado (julho/2026).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica está condicionada ao prévio credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, por meio da qual serão realizados o envio de propostas, formulação de lances e prática dos demais atos inerentes ao certame, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

4.2 O interessado em participar do certame deverá acessar o endereço eletrônico indicado no item 4.1 e solicitar seu credenciamento por meio do link “Solicitar acesso licitação eletrônica”, mediante preenchimento das informações cadastrais exigidas pelo sistema.

4.2.1 Após a validação cadastral, que ocorrerá em até 1 (um) dia útil contado da solicitação, as credenciais de acesso serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado.

4.2.2 O credenciamento destina-se exclusivamente à liberação de acesso ao sistema eletrônico, é gratuito e não implica análise de documentos de habilitação, não podendo ser negado senão por inconsistência ou falsidade das informações cadastrais.

4.3 Em razão do prazo previsto no item 4.2.1, recomenda-se que o credenciamento seja solicitado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de abertura da sessão pública, não cabendo à Administração responsabilidade por solicitações formuladas fora desse prazo.

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município de Ubarana/SP, salvo quando canceladas por solicitação do próprio titular ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização das respectivas credenciais, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, segurança ou regular utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4.7 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados durante o certame, bem como a presunção de legitimidade das operações realizadas mediante uso de suas credenciais de acesso.

4.8 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

técnico do sistema, através dos canais disponibilizados pela empresa responsável no endereço eletrônico: https://amendolaeamendola.com.br; Telefones de contato: (17) 2137-2200 / (17) 3557-9090; E-mail: contato@amendolaeamendola.com.br.

4.9 No caso de participação em consórcio, o credenciamento e a prática dos atos no sistema eletrônico caberão à empresa indicada como líder.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, isoladamente ou reunidas em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Ubarana/SP, no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos todos os atos realizados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

5.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico utilizado no certame e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando impedir a verificação das condições de participação ou de habilitação exigidas neste Edital e não for sanada em diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em igualdade de condições com os demais licitantes, **não se aplicando o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, por se tratar de obra de engenharia cujo valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

5.6 Não Poderão participar desta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ele relacionado;

5.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto participe na condição de dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço de engenharia a ela relacionado.

5.6.3.1 Enquadram-se nas vedações dos itens 5.6.2 e 5.6.3 o Consórcio Projetista Turvo Grande, responsável pela elaboração do Projeto Básico, as empresas que o integram e os profissionais que figuraram como responsáveis técnicos pelo projeto, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7 O impedimento previsto no item 5.6.4 também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou simulação societária, desde que devidamente comprovada a prática ilícita.

5.8 **Da participação em consórcio**

5.8.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

a. apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, e da participação percentual de cada consorciada;
b. responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
c. vedação de participação de empresa consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
d. apresentação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, e das declarações exigidas neste Edital;
e. admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciada, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos do licitante individual, salvo para consórcio composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º);
f. os índices contábeis previstos no item 8.18.3 serão calculados e considerados individualmente para cada consorciada, em consonância com o atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

5.8.2 O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso apresentado (art. 15, § 3º).

5.8.3 A substituição de consorciada durante a execução dependerá de autorização expressa da Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de qualificação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída (art. 15, § 5º).

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio de acesso ao sistema eletrônico mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com subsequente envio da proposta de preços e documentos exigidos para participação no certame, exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelo ônus decorrente da perda de prazos ou atos processuais em razão da inobservância dessas comunicações.

6.3 O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema.

6.4 Informações gerais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, **sendo vinculantes apenas os esclarecimentos formulados e respondidos por escrito, na forma do item 24 deste Edital.**

6.5 O acompanhamento dos atos praticados no procedimento licitatório deverá ser realizado pelos licitantes por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, bem como através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível no endereço https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, onde serão divulgados

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

avisos, convocações, decisões, julgamentos, recursos, resultados, atas e demais atos relacionados ao certame.

6.6 A Administração não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades de acesso à internet, falhas de equipamentos ou problemas operacionais particulares dos licitantes que impeçam a participação no certame eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação.

7.2 Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos e somente serão analisados os do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, nos termos dos arts. 17 e 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A licitante deverá consignar, no sistema eletrônico, o valor global ofertado para execução integral do objeto, nele compreendidos todos os custos indicados no item 2.3.1 deste Edital.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como pelos efeitos decorrentes da inobservância dessas comunicações.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.6 Nesta etapa do certame não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida somente após a realização da fase de lances, negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos integrantes da proposta e habilitação permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo e acesso previstas na legislação aplicável e neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

7.8 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.8.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, inclusive os preços unitários da Planilha Orçamentária.

7.8.2 Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública.

7.8.3 O valor global ofertado para execução integral do objeto, observados a Planilha Orçamentária e o prazo de execução previsto neste Edital, nele compreendidos todos os custos indicados no item 2.3.1.

7.9 **O sistema eletrônico utilizado no certame assegurará o sigilo da identificação dos licitantes até a fase própria de divulgação, mediante anonimização automática dos participantes e restrição de acesso aos documentos inseridos no sistema.**

7.9.1 **Caso o licitante promova, por qualquer meio indevido, sua identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame, poderá ser desclassificado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

7.10 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, sendo a continuidade da sessão comunicada aos licitantes através do sistema eletrônico e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para prosseguimento do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, simultaneamente com a proposta financeira.

8.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros abaixo, cujos comprovantes, com data e hora de emissão, serão juntados aos autos:

8.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);

8.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.3.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.3.4 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4 As consultas aos cadastros restritivos serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios com poderes de administração ou participação relevante no capital social, nos termos da legislação aplicável, para verificação da existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação.

8.5 Constatados indícios de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, nos termos do item 5.7 deste Edital, o Agente de Contratação promoverá diligência para apuração.

8.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação declarará o licitante inabilitado por ausência de condição de participação.

8.8 Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo inicialmente fixado de 02 (duas) horas, prorrogável mediante

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

justificativa aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente da documentação, ressalvada a comprovação de condição preexistente à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 Somente haverá exigência de apresentação de documentos originais físicos ou autenticados quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do documento digital apresentado.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado no certame.

8.13 É dever do licitante manter previamente atualizados os documentos inseridos no sistema eletrônico, garantindo sua validade e vigência na data da abertura da sessão pública.

8.13.1 O descumprimento do item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante, salvo se o Agente de Contratação obtiver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões válidas e atualizadas.

8.13.2 Caso haja divergência entre os campos ou documentos solicitados pela plataforma eletrônica e as exigências previstas neste Edital, prevalecerão as disposições editalícias, devendo a licitante inserir os documentos exigidos no campo “Outros Documentos” ou equivalente disponibilizado pelo sistema.

8.13.2.1 Verificada inconsistência operacional na plataforma eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou reenvio documental, assegurada a transparência e posterior disponibilização aos demais licitantes no sistema eletrônico.

8.14 A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.14.1 Inabilitado o licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta e, sendo aceita, a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.15 Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar a documentação relacionada nos tópicos abaixo:

8.16 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.16.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.16.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

8.16.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.16.5 Os documentos referidos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva vigente.

8.17 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

8.17.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, abrangendo tributos federais e contribuições previdenciárias.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.17.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos débitos inscritos em dívida ativa.

8.17.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.17.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.17.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

8.17.8 Caso a licitante seja isenta de inscrição estadual ou dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil expedido pelo órgão competente de seu domicílio ou sede, ou declaração legalmente admitida.

8.17.9 Não se aplica a esta licitação o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo todos os licitantes comprovar a regularidade na data da abertura da sessão pública.

8.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.18.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos que tramitam no sistema de processo judicial eletrônico, o licitante deverá apresentar, cumulativamente, certidão de falência específica relativa aos processos distribuídos nesse sistema, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

8.18.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas (e-SAJ e eproc), o licitante deverá apresentar certidões de falência de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.18.1.3 Não será exigida certidão relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, nem a apresentação de plano de recuperação, devendo a empresa em recuperação atender às demais exigências de habilitação deste Edital.

8.18.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de atendimento ao disposto neste item, considera-se apresentado "na forma da lei":

a. No caso de sociedades por ações, balanço patrimonial devidamente registrado ou publicado na forma da Lei Federal nº 6.404/1976; nas demais sociedades empresárias, balanço acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado perante o órgão competente.
b. As empresas que adotarem a Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis acompanhadas do respectivo recibo de entrega emitido pelo sistema digital competente.
c. As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidos neste item.

8.18.2.1 Para a empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.18.2 limitar-se-ão ao último exercício social (art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021); para a empresa constituída no exercício em curso, será admitido o balanço de abertura devidamente registrado, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

8.18.2.2 Será admitido balanço intermediário quando decorrente de lei ou previsão constante do contrato social ou estatuto social.

8.18.2.3 Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os documentos referidos neste item deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme disposto no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou de declaração formal de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.18.3 A boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos com base no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.18.3.1 Os índices deverão ser apresentados em demonstrativo assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste seu atendimento.

8.18.3.2 A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um) justifica-se por se tratar de parâmetros usualmente adotados na avaliação da situação econômico-financeira, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao patamar mínimo de equilíbrio patrimonial: resultados iguais ou inferiores a 1 (um) indicam que as obrigações da empresa igualam ou superam os recursos disponíveis para honrá-las. A exigência é proporcional ao objeto, uma vez que, no regime de medições com pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a contratada deverá custear com recursos próprios a execução de, no mínimo, um ciclo de medição antes do primeiro pagamento. A fim de preservar a competitividade, a licitante que não atingir algum dos índices poderá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo, na forma do próximo item.

8.18.4 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item 8.18.3 deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial exigido no item 8.18.2,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de consórcio, o acréscimo previsto no item 5.8.1, alínea “e”.

8.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.19.1 Certidão de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19.2 Declaração de indicação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pela licitante, acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a empresa, conforme modelo constante do Anexo X.

8.19.2.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação de:

a. contrato social, em caso de sócio;
b. carteira de trabalho;
c. contrato de prestação de serviços vigente;
d. ata ou documento de eleição para cargo de direção;
e. certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico da empresa; ou
f. declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, para o caso de a licitante sagrar-se vencedora.

8.19.3 Declaração formal do profissional indicado como responsável técnico, aceitando a incumbência pela execução do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo XI.

8.19.4 Certidão de registro do responsável técnico no conselho profissional competente, da qual constem suas atribuições, devendo tratar-se de profissional de nível superior com atribuição legal para a execução de obras de saneamento.

8.19.4.1 Exige-se profissional de nível superior em razão da complexidade do objeto, que envolve estruturas de concreto armado, grande movimentação de terra, terraplanagem e conformação de lagoas e escavações profundas, atividades que excedem as atribuições dos profissionais de nível médio, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

8.19.4.2 Havendo dúvida quanto ao alcance das atribuições do profissional, o Agente de Contratação poderá promover diligência junto ao conselho profissional ou solicitar manifestação do Setor de Engenharia.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.19.5 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico da licitante, demonstrando a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo, sem exigência de quantitativos mínimos:

Item / Código na Planilha (Anexo VI)	Parcela de maior relevância (capacidade técnico-profissional)	Referência na Planilha Orçamentária (Anexo VI)	Percentual do valor estimado (art. 67, § 1º)
Frente 2.1 – Rede Coletora, código Sabesp HM02034	Fornecimento de tubos diâmetro nominal similar ou superior a 300 mm, de qualquer material	HM02034 – Tubo PVC rígido D=300 mm ocre PB JEI NBR 7362 coletor de esgoto (4.348,00 m)	13,7% (R$ 1.856.839,49) – sem quantitativo mínimo
Frentes 3.1 a 3.5 – ETE Ubarana (subtotal do item 3)	Execução de estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE), ou similar, de qualquer tecnologia.	Conjunto dos serviços das Frentes 3.1 a 3.5 – ETE Ubarana (subtotal do item 3 da Planilha Orçamentária)	46,2% R$ 6.247.319,87 – sem quantitativo mínimo

8.19.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo descritas abaixo, nos quantitativos mínimos indicados:

Item / Código na Planilha (Anexo VI)	Parcela de maior relevância (capacidade técnico-operacional)	Referência na Planilha Orçamentária (Anexo VI)	Percentual do valor estimado (art. 67, § 1º)	Quantitativo mínimo
Frente 2.1 – Rede Coletora, código Sabesp HM02034	Fornecimento de tubos diâmetro nominal similar ou superior a 300 mm, de qualquer material	HM02034 – Tubo PVC rígido D=300 mm ocre PB JEI NBR 7362 coletor de esgoto (4.348,00 m)	13,7% (R$ 1.856.839,49)	870,00 m (aprox. 20% de 4.348,00 m)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

Frentes 3.1 a 3.5 – ETE Ubarana (subtotal do item 3)	Execução de estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE), ou similar, de qualquer tecnologia.	Conjunto dos serviços das Frentes 3.1 a 3.5 – ETE Ubarana (subtotal do item 3 da Planilha Orçamentária)	46,2% (R$ 6.247.319,87)	1; Sem quantitativo mínimo (comprovação de experiência)

8.19.6.1 As parcelas indicadas nas tabelas dos itens 8.19.5 e 8.19.6 possuem, cada uma, valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e foram selecionadas por apresentarem complexidade técnica ou risco de execução que tornam necessária a comprovação de experiência anterior, conforme justificativas no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19.6.2 O quantitativo mínimo exigido corresponde a aproximadamente 20% (vinte por cento) da quantidade prevista na Planilha Orçamentária para a parcela, abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidos o somatório de atestados e a comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

8.19.6.3 Para a parcela 2, considera-se similar a execução de estação de tratamento de água ou de esgoto, de qualquer tecnologia, ou de lagoas, reservatórios ou barragens de terra com movimentação de terra e impermeabilização, de complexidade equivalente ou superior.

8.19.7 A visita técnica ao local da obra é facultativa e poderá ser realizada por qualquer representante da licitante, mediante agendamento individual junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8706 ou pelo e-mail engenharia@ubarana.sp.gov.br, em horário comercial, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, ocasião em que será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica, a ser anexado à documentação de habilitação.

8.19.7.1 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Não Visita constante do Anexo XII, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução do objeto, mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados no certame, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

prévia como fundamento para pleitos contratuais decorrentes de fatos previsíveis.

8.20 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.20.1 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.2 Declaração de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.3 Declaração de que a empresa observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.4 Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.5 Declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.6 Declaração de elaboração independente da proposta, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.7 Declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.8 Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como das normas de acessibilidade vigentes, conforme modelo constante do **Anexo II**.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.20.9 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e participação no certame, bem como de pleno atendimento às exigências de habilitação e às disposições deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.20.10 Declaração de ciência e observância das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.21 Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando a nova data e horário para continuidade dos trabalhos no sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

8.22 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 — Código Tributário Nacional.

8.23 Todos os documentos e certidões deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo expresso no documento, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

8.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame, abrindo-se a fase recursal prevista no item 14.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta financeira simultaneamente com os documentos de habilitação, na forma do item 7.1 deste Edital. O envio da proposta financeira dar-se-á mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para execução integral do objeto, observadas as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 A Planilha Orçamentária com preços unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do LDI adotado pela licitante e os demais documentos técnicos da proposta readequada serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 13 deste Edital,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global previsto no item 12.

9.2 Todas as especificações, condições e informações constantes da proposta vinculam a licitante e integrarão o futuro contrato administrativo.

9.3 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos indicados no item 2.3.1 deste Edital.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou distração na formulação da proposta que impliquem alteração dos preços ofertados ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvados o saneamento de erro material, nos termos deste Edital, e a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos (Anexo XIII).

9.5 O prazo de validade da proposta é o previsto no item 7.8.2 deste Edital.

9.6 As propostas e documentos inseridos no sistema eletrônico permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e na legislação aplicável.

9.7 Não será exigida garantia de proposta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.8 O licitante declarará, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo II (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

10.1 O modo de disputa adotado neste certame será o ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, sendo posteriormente oportunizada a apresentação de lance final e fechado, nos termos deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

10.3 A etapa inicial de envio de lances da fase aberta terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.4 Decorrido o prazo da etapa aberta, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período aleatoriamente determinado de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5 Encerrada a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante detentor da melhor proposta e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento deste prazo.

10.5.1 Os licitantes poderão optar pela manutenção do último lance ofertado na etapa aberta ou pela apresentação de novo lance final fechado.

10.5.2 Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições previstas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão apresentar lance final e fechado, até que se complete o número de 03 (três) licitantes, no prazo de até 05 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento do prazo.

10.6 Encerrados os prazos estabelecidos para apresentação dos lances finais fechados, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances apresentados, observada a ordem de classificação das propostas.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Na data e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública por meio eletrônico, no endereço https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, e serão processadas as propostas encaminhadas pelos licitantes, observadas as regras de sigilo, anonimização e acesso previstas no sistema e neste Edital.

11.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que:

a) não atendam às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

b) contenham, por ação da licitante, elemento indevido de identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame;
c) apresentem preços superiores ao valor máximo admitido pela Administração ou manifestamente inexequíveis, observadas as regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, considerando o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço unitário.

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa definido no item 10 deste Edital.

11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente terá reinício após comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível em https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para continuidade do certame.

11.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17 Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o sistema eletrônico disponibilizar fase específica para apresentação de lance de desempate pelos licitantes empatados.

11.18 Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o convocará para encaminhar a proposta readequada, na forma e no prazo previstos no item 13 deste Edital.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Recebida a proposta readequada na forma do item 13, o Agente de Contratação, com apoio técnico do Setor de Engenharia, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços global e unitários com o critério de aceitabilidade deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

12.2 Aceita a proposta, o Agente de Contratação verificará os documentos de habilitação do licitante, na forma do item 8 deste Edital.

12.2.1 Constatado preço unitário superior ao de referência, o licitante será convocado a readequá-lo no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sem majoração do preço global, e a recusa ou a não readequação acarretará a desclassificação da proposta. Considera-se preço unitário de referência o preço unitário com LDI da Planilha Orçamentária (Anexo VI): para os serviços do Banco de Preços da Sabesp, o próprio preço do banco, que já inclui o LDI; para os demais itens, o preço unitário acrescido da taxa de LDI indicada na planilha.

12.3 Será desclassificada a proposta que:

a. permanecer com preço global superior ao valor estimado, mesmo após a negociação;
b. mantiver preço unitário acima do critério do item 12.2.1, após a oportunidade de readequação;
c. apresentar preços inexequíveis, após a diligência prevista neste Edital; ou
d. não atender às exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

12.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie parcial ou totalmente à remuneração.

12.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos itens de maior relevância da planilha.

12.5 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar indícios ou elementos que fundamentem o pedido, cuja análise ficará sujeita à decisão fundamentada do Agente de Contratação.

12.6 Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

12.6.1 A inexequibilidade de que trata o item anterior somente será declarada após diligência promovida pelo Agente de Contratação, com apoio técnico do Setor de Engenharia, devendo ficar demonstrado:

a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, o reinício da sessão será comunicado aos licitantes por meio do sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

12.8 O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais necessárias à análise da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, fixando prazo razoável para atendimento da diligência.

12.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se memoriais complementares, composições de custos, catálogos técnicos, fichas técnicas, documentos de fabricante, especificações de materiais, laudos, certificados ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da compatibilidade da proposta com as exigências do Edital.

12.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município a nova data e horário para continuidade do certame, observado o prazo mínimo de 01 (um) dia útil.

12.11 Da sessão pública será gerada ata eletrônica contendo o registro dos atos praticados no certame e das ocorrências relevantes.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

13.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **01 (um) dia útil** contado da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos seguintes documentos:

a. proposta de preços, conforme modelo do Anexo IV;
b. Planilha Orçamentária Final, com preços unitários e totais, mantidos os mesmos itens, códigos, descrições, unidades e quantidades da Planilha Orçamentária de referência (Anexo VI), observado o critério de aceitabilidade do item 12.2.1;
c. Cronograma Físico-Financeiro Final, compatível com as etapas e o prazo de execução previstos neste Edital;
d. composição detalhada da taxa de LDI adotada, inclusive da taxa diferenciada aplicada ao fornecimento de materiais, se houver;
e. composição ou detalhamento dos preços dos itens sem código de referência da Sabesp, identificados na planilha como serviço especial ou preço global (GB).

13.1.1 A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente habilitado.

13.1.2 A proposta deverá conter os dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato, bem como telefone, e-mail, dados bancários, número da agência e conta bancária da licitante vencedora para fins de pagamento.

13.1.3 A Planilha Orçamentária Final e o Cronograma Físico-Financeiro Final deverão guardar compatibilidade entre si e com o valor global da proposta vencedora.

13.1.4 A proposta readequada deverá manter integral compatibilidade com a proposta originalmente apresentada e com o último lance ofertado, sendo vedada a alteração de itens, códigos, quantitativos, unidades, especificações técnicas ou quaisquer modificações que descaracterizem a proposta, admitindo-se apenas os ajustes necessários à adequação dos valores unitários ao valor global ofertado.

13.1.5 A composição do LDI deverá ser apresentada **no modelo do Anexo VIII – Parte II** e observar os parâmetros legais, tributários e técnicos aplicáveis ao

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

objeto, podendo ser objeto de análise e diligência pela Administração, observado que:

a. as alíquotas de tributos deverão ser compatíveis com o regime tributário da licitante e com a legislação do Município de Ubarana quanto ao ISS;
b. não poderão integrar o LDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL (Súmula TCU nº 254);
c. não poderão integrar o LDI os custos que constam da planilha como custo direto, tais como canteiro de obras, mobilização e desmobilização. A administração local da obra, que não consta da planilha como item próprio, integra o LDI, conforme a metodologia do Banco de Preços da Sabesp.

13.2 A proposta vencedora integrará o processo administrativo e vinculará a futura contratação, servindo de referência para fiscalização contratual, aplicação de penalidades e demais efeitos jurídicos decorrentes da execução do contrato.

13.3 Todas as especificações técnicas, composições de custos, quantitativos, materiais, métodos executivos e demais elementos constantes da proposta vinculam a Contratada durante a execução contratual.

13.4 Os valores da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com preços unitários e valor global em algarismos, admitindo-se o valor global também por extenso.

13.4.1 Verificada divergência entre o somatório dos preços totais da Planilha Orçamentária Final e o valor global ofertado, prevalecerá o valor global ofertado no lance ou na negociação, devendo a licitante readequar a planilha, sem majoração do valor global, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

13.5 A proposta deverá ser firme, objetiva e compatível com o objeto licitado, não sendo admitidas condições alternativas, opções de preço ou qualquer outra condição que comprometa a objetividade do julgamento.

13.6 A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e seus Anexos, não sendo aceita proposta incompatível com as especificações técnicas, condições ou exigências estabelecidas no certame.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

13.7 O modelo de proposta consta no Anexo IV e deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, salvo solicitação diversa do Agente de Contratação devidamente registrada em ata.

13.8 A não apresentação dos documentos previstos no item 13.1, no prazo fixado, inclusive após eventual prorrogação, acarretará a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.9 A Planilha Orçamentária Final e o Cronograma Físico-Financeiro Final aceitos integrarão o contrato e servirão de base para as medições dos serviços executados e para eventuais alterações contratuais, observado o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis contado da intimação ou da lavratura da ata, em face de (art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. julgamento das propostas;
II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. anulação ou revogação da licitação;
IV. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.1 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, de ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, inciso II), e os recursos contra a aplicação de sanções observarão os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 23 deste Edital.

14.2 Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, serão observadas as disposições a seguir:

14.2.1 Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, indicando sucintamente o ato ou a decisão contra a qual pretende recorrer, sob pena de preclusão.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

14.2.2 A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo do item anterior autoriza o Agente de Contratação a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

14.2.3 A intenção de recorrer somente deixará de ser admitida, por decisão motivada do Agente de Contratação, quando intempestiva, quando apresentada por quem não tenha legitimidade ou interesse recursal, ou quando não indicar o ato contra o qual se pretende recorrer, sendo vedada a análise antecipada do mérito.

14.2.4 Admitida a intenção, o recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 165, §1º, inciso I).

14.2.5 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.2.6 A apreciação dos recursos relativos ao julgamento da habilitação e das propostas dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, inciso II).

14.2.7 Fica assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

14.2.8 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

14.3.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

14.4 Os recursos e contrarrazões relativos à sessão pública deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, salvo indisponibilidade técnica devidamente comprovada. Os recursos das hipóteses do item 14.1, incisos III e IV, e do item 14.1.1 serão protocolados pelos meios indicados no item 24.2 deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

14.4.1 Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões intempestivos ou apresentados por meio diverso do previsto neste item.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta, observadas as hipóteses e condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2 A sessão pública poderá ser reaberta em caso de provimento de recurso administrativo que implique anulação de atos anteriores à sessão pública ou da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os atos subsequentes que deles dependam.

15.3 A sessão pública também poderá ser reaberta quando houver desclassificação da proposta vencedora ou inabilitação do licitante anteriormente declarado vencedor, hipótese em que serão retomados os atos do certame a partir da fase correspondente, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.3.1 Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação da garantia contratual, observar-se-á o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor ou, frustrada essa convocação, para negociação, observado o valor estimado da contratação.

15.4 Os licitantes interessados e eventualmente afetados pela reabertura da sessão serão convocados para acompanhamento dos atos subsequentes.

15.5 A reabertura da sessão pública será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data designada.

15.6 As comunicações eletrônicas serão realizadas com base nos dados cadastrais informados pelo licitante no sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados durante todo o procedimento licitatório.

15.7 A reabertura da sessão pública não implicará reinício integral do procedimento licitatório, limitando-se aos atos atingidos pela anulação, desclassificação, inabilitação ou demais situações que motivarem sua retomada.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

15.8 Todos os atos praticados durante a reabertura da sessão pública serão registrados em ata e disponibilizados no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

15.9 Considerar-se-ão regularmente cientificados os licitantes acerca da reabertura da sessão pública mediante disponibilização da informação no sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, independentemente de confirmação individual de recebimento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, bem como de eventuais recursos administrativos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A homologação do procedimento licitatório não implicará direito adquirido à contratação, podendo a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.3 A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, realização de diligências ou complementação da instrução processual antes da adjudicação e homologação do certame.

16.4 Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no sistema eletrônico utilizado no certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.5 A eventual anulação ou revogação do certame não implicará, necessariamente, invalidação de todos os atos praticados, podendo a Administração aproveitar os atos regularmente constituídos, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

16.6 A convocação do adjudicatário para assinatura do contrato observará o prazo de validade da proposta e as condições do item 18 deste Edital, podendo a Administração, de forma motivada, programá-la de acordo com o andamento

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

do licenciamento ambiental e do contrato de financiamento, sem que isso gere direito a indenização ao adjudicatário.

17. DA GARANTIA

17.1 **Para Participação**

17.1.1 Não será exigida garantia de proposta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

17.2 **Para Execução**

17.2.1 A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2.2 A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato. Optando a adjudicatária pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3 Na hipótese de seguro-garantia, a apólice observará o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ter vigência igual ou superior à do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, e acompanhar suas modificações, mediante endosso da seguradora.

17.2.4 A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

17.2.5 Caso utilizada total ou parcialmente, a garantia contratual deverá ser recomposta pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena da multa prevista no item 23.6, inciso IV, alínea “b”.

17.2.6 A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100).

17.2.7 Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública, podendo a garantia ser rejeitada mediante decisão fundamentada.

17.2.8 A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e até a emissão do termo de recebimento definitivo, devendo a contratada promover sua renovação ou atualização sempre que houver prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.

17.2.9 Em caso de alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar ou adequar a garantia prestada, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

17.2.10 A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará recusa em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 15.3.1 e as sanções cabíveis.

17.3 **Garantia Adicional**

17.3.1 A garantia adicional prevista no item 12.6.2, exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será prestada nas mesmas modalidades e condições da garantia de execução, juntamente com esta.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 Após a homologação do certame, será formalizado o respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

18.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, observados o item 16.6 e o prazo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

mínimo para prestação do seguro-garantia previsto no item 17.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.3 A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital válida, ou mediante encaminhamento do instrumento contratual por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio eletrônico que permita comprovação do recebimento.

18.3.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

18.4 A assinatura do contrato implica plena ciência e aceitação, pela contratada, das disposições deste Edital, seus Anexos, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.5 O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contado da assinatura, abrangendo a execução da obra e os recebimentos provisório e definitivo, e a eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município. A vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, inclusive em razão do ajuste de ritmo previsto no item 20.24 (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5.1 Nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

18.6 Antes da assinatura do contrato e de cada prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a contratação de empresa com registro impeditivo.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

18.7 A contratação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

18.8 Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação, deixar de apresentar a garantia contratual ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, observar-se-á o disposto no item 15.3.1 deste Edital (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.9 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente.

18.10 O início da execução contratual somente poderá ocorrer após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração, a qual ficará condicionada:

a. à obtenção, pela Administração, da Licença de Instalação junto à CETESB;
b. à apresentação, pela contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica de que trata o item 18.9 e das apólices de seguro exigidas no contrato.

18.10.1 Eventual atraso na emissão da Ordem de Serviço por fato imputável à Administração, inclusive no licenciamento ambiental, prorrogará automaticamente o cronograma de execução pelo período correspondente (art. 115, § 5º), observada a Matriz de Riscos.

18.11 A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

18.12 A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

19.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O reajuste será calculado pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-M**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, segundo a fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:
R = valor do reajuste;
V = valor a ser reajustado, correspondente às parcelas executadas a partir do mês de aniversário;
I = índice do mês de aniversário da data-base;
I_0 = índice do mês da data-base (julho/2026).

19.3 O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas executadas a partir do mês de aniversário da data-base, conforme o Cronograma Físico-Financeiro vigente. As parcelas executadas com atraso por culpa da contratada serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma para a sua execução.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do reajuste anterior.

19.5 O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, inciso I).

19.6 Não sendo divulgado o índice definitivo na data da medição, será aplicado o último índice disponível, com o acerto correspondente na medição seguinte.

19.7 Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado o índice que o substituir oficialmente e, na falta deste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE.

19.8 A garantia contratual deverá ser complementada na proporção do valor reajustado (item 17.2.9), e os valores de reajuste que excederem o montante financiado correrão à conta de recursos próprios do Município (item 3.2.1).

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados por portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023, compreendendo:

a. gestor do contrato;
b. fiscal técnico, engenheiro do quadro municipal, com registro da respectiva ART de fiscalização;
c. fiscal administrativo, responsável pela verificação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes (art. 117, § 4º).

20.2.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, do Edital, seus Anexos, proposta vencedora, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
b) Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, estabelecendo mecanismos de controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
c) Verificar se os serviços executados atendem integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, bem como se os materiais empregados observam os padrões de qualidade e desempenho exigidos;
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, Edital e legislação aplicável;
e) Comunicar formalmente à Administração eventual necessidade de alteração contratual, adequação de quantitativos, modificação de projetos ou quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a execução do objeto;
f) Recusar serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional à Administração;
g) Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, irregularidades, descumprimentos contratuais e medidas corretivas adotadas;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

h) Encaminhar à autoridade competente relatório ou manifestação técnica sempre que identificadas situações que possam ensejar aplicação de penalidades, necessidade de rescisão contratual ou adoção de providências administrativas;
i) Verificar, no momento da liquidação da despesa, a correta execução do objeto, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a conformidade da documentação apresentada para pagamento;
j) Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
k) Responsabilizar-se pelas informações e registros decorrentes da atividade de fiscalização;
l) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

20.2.2 A Administração deverá disponibilizar, quando previsto contratualmente, as condições necessárias à execução do objeto, não podendo ser atribuídos à contratada atrasos decorrentes exclusivamente de omissão administrativa devidamente comprovada

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou inconsistências observadas.

20.4 O fiscal do contrato comunicará imediatamente à autoridade competente situações cuja solução ultrapasse sua competência funcional, para adoção das medidas cabíveis.

20.5 O gestor e o fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setor técnico competente, com o objetivo de subsidiar decisões e prevenir riscos na execução contratual.

20.6 A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante a fiscalização.

20.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

20.8 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

20.9 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato.

20.10 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

20.11 O recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a execução da obra observará a legislação previdenciária aplicável, inclusive o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, quando cabível.

20.12 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

20.12.1 A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

a) A subcontratação ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
b) A contratada deverá apresentar, previamente, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser executada, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (art. 122, § 1º);
c) A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os documentos da subcontratada necessários à verificação do atendimento das exigências previstas neste Edital.
d) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

20.12.2 A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratado perante a Administração.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

20.12.3 Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no processo licitatório.

20.12.4 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

20.13 A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo o registro diário das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

20.13.1 O Diário de Obra deverá permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização, controle interno e órgãos de controle externo durante toda a execução do contrato.

20.13.2 O Diário de Obra deverá ser atualizado diariamente pela contratada, assinado pelo seu responsável técnico e vistado pela fiscalização, admitida a forma eletrônica.

20.14 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, prevenção de acidentes e proteção coletiva e individual aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua inobservância.

20.15 A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados na obra e do solo excedente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010, utilizando transportadores e áreas de destinação licenciados, e apresentando à fiscalização, junto com as medições, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF).

20.16 As medições observarão o disposto no item 21 deste Edital.

20.16.1 A aprovação das medições pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva da obra.

20.17 A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes durante toda a execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

20.18 A contratada será responsável por eventuais danos causados a redes públicas, propriedades, equipamentos, instalações ou terceiros durante a execução da obra, devendo promover imediata reparação às suas expensas.

20.19 A contratada deverá providenciar e manter toda a sinalização de segurança necessária no local da obra, observadas as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes decorrentes de sua ausência ou inadequação.

20.20 A contratada deverá cumprir as condicionantes da Licença de Instalação pertinentes à execução da obra e as medidas mitigadoras previstas no Estudo Técnico Preliminar, e indicar, quando exigido pela licença ou pelas autorizações ambientais, profissional legalmente habilitado para os programas ambientais correspondentes, com a respectiva ART.

20.21 A contratada deverá contratar e manter, durante toda a execução, seguro de riscos de engenharia da obra, com as coberturas adicionais de danos a imóveis vizinhos decorrentes de escavações e fundações e de danos a tubulações e cabos subterrâneos, nas condições do item 5 da Matriz de Riscos Contratuais (Anexo XIII) e do item 7.2.18 da Minuta de Contrato (Anexo XIV), apresentando a apólice como condição para a emissão da Ordem de Serviço.

20.22 Por se tratar de obra financiada pela Caixa Econômica Federal (FINISA), a contratada deverá:

a. instalar placa de obra no padrão exigido pelo agente financeiro;
b. assegurar livre acesso de representantes da Caixa e dos órgãos de controle à obra e aos documentos; e
c. fornecer a documentação fiscal e técnica necessária à comprovação da aplicação dos recursos.

20.23 A obra será custeada com recursos do Contrato de Financiamento FINISA nº 0657315-18, firmado com a Caixa Econômica Federal, cujo cronograma de desembolso prevê, inicialmente, a liberação de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por exercício financeiro, passível de ampliação.

20.24 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII). A Contratante poderá, mediante ordem escrita e motivada, ajustar o ritmo de execução à disponibilidade dos recursos do financiamento e do crédito orçamentário de cada exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que o prazo de execução será prorrogado pelo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

período necessário, com reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro (arts. 111 e 115, § 5º) nas condições do item 4.7 da Matriz de Riscos Contratuais (Anexo XIII).

20.25 Na hipótese do item 20.24, os itens de natureza mensal da Planilha Orçamentária (manutenção do canteiro de obras e equipe de segurança e medicina do trabalho) serão medidos e pagos pelo período adicional, aos preços unitários contratados, mediante termo aditivo, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reajuste contratual.

20.26 O ajuste de ritmo previsto no item 20.24 não implicará paralisação total dos serviços. Ocorrendo suspensão, aplicam-se as disposições do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.27 Os pagamentos serão efetuados no prazo do item 22.1, independentemente da data do desembolso pelo agente financeiro.

21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1 As medições serão realizadas mensalmente e compreenderão os quantitativos de serviços executados no período e aceitos pela fiscalização.

21.1.1 As quantidades serão apuradas conforme os critérios de medição da regulamentação de preços da Sabesp adotada no orçamento, com memória de cálculo, e conferidas pela fiscalização.

21.1.2 A escavação em rocha somente será medida se constatada pela fiscalização antes da sua execução. Não serão medidos materiais postos na obra e não aplicados.

21.1.3 A execução de quantidade superior à prevista na Planilha Orçamentária depende de autorização prévia da fiscalização e de termo aditivo, nos termos do item 4.4 da Matriz de Riscos (arts. 124, I, “b”, e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.2 O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser ajustado durante a execução, mediante aprovação da fiscalização, sem alteração do valor global e do valor de cada frente, e eventuais impedimentos ou suspensões por fato imputável à Administração prorrogarão automaticamente o cronograma pelo período correspondente (art. 115, § 5º), ressalvada a hipótese dos itens 20.24 e 20.25.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

21.3 O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

21.4 Os pagamentos serão custeados com recursos do Contrato de Financiamento FINISA nº 0657315-18, firmado com a Caixa Econômica Federal, competindo à contratada fornecer, juntamente com cada medição, toda a documentação técnica, fiscal e fotográfica exigida pelo agente financeiro para a comprovação da execução e a liberação dos recursos.

21.4.1 O prazo de pagamento previsto no item 22 somente terá início após a apresentação completa da documentação referida no item anterior, e a ausência ou irregularidade de documento de responsabilidade da contratada suspenderá a contagem do prazo até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

21.4.2 Eventual atraso na liberação dos recursos pelo agente financeiro, sem culpa da contratada, será comunicado formalmente a esta, aplicando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 137, §§ 2º, inciso IV, e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos.

21.5 Cada medição será acompanhada de boletim de medição dos serviços / quantitativos executados, relatório fotográfico, memória de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro atualizado, registros do Diário de Obra do período e, quando houver, laudos de ensaios e testes e comprovantes de destinação de resíduos (MTR e CDF).

21.6 A nota fiscal, para efeito de pagamento, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a. comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (DCTFWeb) e do FGTS (FGTS Digital) relativos aos empregados alocados na obra no período, acompanhados da relação desses empregados;
b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa das Fazendas Estadual e Municipal;
d. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
f. declaração de regularidade e adimplemento de verbas trabalhistas.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

21.7 Para liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO.

21.8 Para o pagamento da medição final, a contratada deverá comprovar o encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, bem como apresentar as certidões e os documentos de regularidade exigíveis.

21.9 O não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 A Administração poderá suspender a medição e o pagamento dos serviços em que persistirem vícios, defeitos ou irregularidades de execução apontados pela fiscalização, até a sua correção, aplicando-se à documentação incompleta o disposto no item 21.4.1.

21.11 Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente a Administração, e o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado à apresentação de:

a. cadastro *as built* das redes, do emissário e da ETE, com todas as alterações executadas;
b. laudos dos testes de estanqueidade das tubulações e das lagoas e dos demais ensaios exigidos pelas normas técnicas e pelo projeto;
c. manuais de operação e manutenção, certificados de garantia dos equipamentos e notas fiscais dos materiais e equipamentos instalados.

21.11.1 Após o recebimento provisório, a contratada acompanhará a partida da ETE, prestando orientação técnica à equipe municipal de operação.

21.11.2 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais (art. 140, inciso I, alínea “b”).

21.12 A aprovação das medições e o pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços nem exoneram a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

21.13 Não serão medidos e poderão ser glosados os serviços executados em desconformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

21.14 A fiscalização poderá exigir ensaios, testes ou verificações técnicas dos materiais e serviços executados, às expensas da contratada, sempre que necessário para comprovar a qualidade ou a conformidade da execução (art. 140, § 4º).

21.15 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra (art. 140, § 6º).

21.16 Verificada a paralisação da obra por mais de 1 (um) mês, a Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização, aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para o reinício, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a instalação da placa com o texto elaborado pela Administração.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado com base nos serviços medidos e aceitos na forma do item 21, após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação prevista nos itens 21.4 a 21.6.

22.2 Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente o número do contrato administrativo e do processo licitatório correspondente, devendo ser devolvida à contratada para correção em caso de rasuras, inconsistências ou erros formais.

22.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação prevista nos itens 21.4 a 21.6 deste Edital.

22.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou falta de documento dos itens 21.4 e 21.5, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração. A irregularidade dos documentos do item 21.6 observará o item 22.13.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

22.5 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

22.6 Se o pagamento não for efetuado no prazo do item 22.1 por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA (IBGE), pro rata die, do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

22.7 O Município de Ubarana/SP realizará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente:

a. do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal e das instruções normativas da Receita Federal do Brasil;
b. do Imposto Sobre Serviços — ISS, devido ao Município de Ubarana por se tratar de obra executada em seu território, nos termos da legislação municipal;
c. das contribuições previdenciárias, quando cabível, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991.

22.8 A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, para fins de não incidência das retenções tributárias abrangidas pelo referido regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

22.9 A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas, projetos ou determinações da fiscalização.

22.10 O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

22.11 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, constituindo os recursos do Contrato de Financiamento FINISA fonte diferenciada, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12 O pagamento de qualquer medição não importará em quitação plena das obrigações da contratada, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir correções, reparações e responsabilidades posteriormente verificadas.

22.13 A Administração poderá reter, dos valores devidos à contratada, as quantias correspondentes a multas aplicadas, a danos causados à Administração ou a terceiros e a serviços glosados, observados o contraditório

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

e a ampla defesa. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não autoriza a retenção do pagamento por serviços executados e aceitos, mas ensejará notificação para regularização no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato.

22.14 A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia anuência formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.15 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada.

22.16 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que permitam verificação de autenticidade e integridade nos termos da legislação vigente.

22.17 Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23. DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

23.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.2 Ocorrendo recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato Administrativo, apresentar a garantia contratual exigida ou entregar os documentos necessários à contratação no prazo estabelecido, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as sanções do item 23.3.1 incisos II e IV.

23.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

23.3 Comete infração administrativa o licitante que, durante o certame (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e. fraudar a licitação;
f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3.1 Ao licitante que incorrer nas infrações do item 23.3 serão aplicadas, conforme a gravidade:

I. multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para as alíneas “a” e “b”;
II. multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para a alínea “c”;
III. multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, para as alíneas “d” a “h”;
IV. impedimento de licitar e contratar, para as alíneas “a” a “c”, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as alíneas “d” a “h”, ou para as alíneas “a” a “c” quando justificada penalidade mais grave.

23.4 As multas e demais sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, sendo as multas aplicadas ao contratado conforme o item 23.6, inciso IV.

23.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 23.5 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubarana pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 23.5 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
IV. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável inclusive à infração da alínea “d” do item 23.5;
b) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual devida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, pelo atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

c) compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “a” do item 23.5;
d) compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “b” do item 23.5;
e) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c” do item 23.5;
f) compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “e” a “h” do item 23.5.

23.6.1 A multa de mora por atraso em parcela intermediária do cronograma será retida dos pagamentos e restituída, sem correção, se a contratada recuperar o atraso e concluir a obra no prazo de execução contratual.

23.6.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias em parcela do cronograma, ou o atingimento do limite da alínea “a” do inciso IV, poderá ensejar a extinção do contrato (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

23.6.3 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com o abatimento do valor da mora já aplicada, e não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulada das demais sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

23.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

23.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

23.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

23.15 Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa ou de indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos neste mesmo Contrato ou da garantia prestada, ou cobrados judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.17 Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

23.17.1 Os recursos deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico ou protocolo oficial indicado pela Administração, observadas as orientações constantes da intimação.

23.17.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

23.18 São aplicáveis, no que couber, os crimes em licitações e contratos administrativos previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19 A aplicação cumulativa de sanções observará a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

23.20 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.21 A aplicação de penalidades poderá ensejar, quando cabível, a execução da garantia contratual prestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

23.22 A prática de atos visando frustrar os objetivos da licitação, fraudar a execução contratual, apresentar documento falso ou agir de modo inidôneo poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

23.23 A reincidência na prática de infrações poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa — física ou jurídica — poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou
c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**, com confirmação de recebimento pela Administração.

24.2.1 Não serão aceitas impugnações presenciais, por fax ou por qualquer outro meio diverso dos previstos no subitem 24.2.

24.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública (art. 164, parágrafo único).

24.4 Acolhida a impugnação que implique alteração substancial na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legais aplicáveis.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

24.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, sendo que a resposta deverá ser divulgada antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo na hipótese excepcional de concessão de efeito suspensivo pelo Agente de Contratação, nos termos do subitem 24.8.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório, com imediata comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

24.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e **vincularão todos os participantes e a Administração**, independentemente de quem tenha formulado a consulta ou a impugnação.

24.10 As respostas às impugnações e esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao; e
b) No Diário Oficial do Município de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico.
c) No Diário Oficial do Estado.

24.10.1 É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações referidas no subitem 24.10, não cabendo alegação de desconhecimento de respostas ou avisos regularmente publicados.

24.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo previsto no item 24.1 ou sem identificação do impugnante.

24.12 A impugnação apresentada em nome de pessoa jurídica deverá, preferencialmente, vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário; na sua ausência, a impugnação será recebida e analisada como apresentada pela pessoa física signatária.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

24.13 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14 Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas passam a integrar o Edital para todos os efeitos legais.

24.15 É dever dos interessados acompanhar permanentemente as publicações, respostas, retificações e comunicações referentes ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

25.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Edital, seus Anexos e demais documentos técnicos da contratação.

25.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, às suas expensas;

25.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.1.5 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado dos serviços medidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos nos itens 21 e 22 deste Edital;

25.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

25.1.8 Encaminhar ao setor jurídico competente as ocorrências que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais em razão do descumprimento contratual.

25.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato.

25.1.10 Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, nos prazos fixados na Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.1.13 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual após o atendimento das condições previstas neste Edital e no contrato administrativo.

25.1.14 Disponibilizar à contratada as condições necessárias de acesso ao local de execução da obra, observadas as peculiaridades e limitações da área objeto da contratação.

25.1.15 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto.

25.1.16 Formalizar, quando necessário, as alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

25.1.17 Comunicar formalmente ao Contratado as irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

25.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.

25.1.19 Obter a Licença de Instalação junto à CETESB e as autorizações ambientais de responsabilidade do Município, bem como requerer a Licença de Operação ao final da obra.

25.1.20 Disponibilizar as áreas e faixas necessárias à implantação da obra, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

25.1.21 Providenciar, junto às concessionárias, o remanejamento das interferências não cadastradas que impeçam a execução, na forma da Matriz de Riscos.

25.1.22 Responder às consultas técnicas e às dúvidas de projeto formuladas pela contratada, por meio da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável motivadamente quando a complexidade da questão o exigir.

25.1.23 Elaborar e fornecer à contratada, sem ônus para esta e em prazo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos ou detalhamentos executivos complementares que se mostrarem necessários na etapa de execução, inclusive a confirmação das soluções de fundação prevista no Relatório Técnico RT-03

25.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo os riscos que lhe forem alocados na Matriz de Riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

25.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, responder administrativamente e adotar providências relacionadas à execução contratual;

25.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações previstas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

25.2.11 Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo obrigação legal;

25.2.12 Arcar com o ônus decorrente de equívocos na formulação de sua proposta, inclusive nos preços unitários e nos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observadas a alocação de riscos da Matriz de Riscos quanto aos quantitativos (item 4.4) e as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.13 Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis à execução contratual;

25.2.14 Arcar com todas as despesas relativas a frete, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto contratual;

25.2.15 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no contrato administrativo.

25.2.16 Manter Diário de Obra atualizado, na forma do item 20.13 deste Edital;

25.2.17 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e do solo excedente, na forma dos itens 20.15 e 20.20 deste Edital;

25.2.18 Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local da obra, adotando medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de pessoas e bens.

25.2.19 Manter responsável técnico devidamente habilitado acompanhando a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

25.2.19.1 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e indicação de profissional com

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

experiência equivalente ou superior, comprovada na forma do item 8.19.5 (art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.2.20 Responsabilizar-se integralmente por danos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo às suas expensas as medidas mitigadoras e reparatórias eventualmente necessárias.

25.2.21 Apresentar, antes da Ordem de Serviço, a ART de execução e as apólices de seguro previstas no item 20.21, e manter no canteiro cópia do Projeto Básico, da Licença de Instalação e da ART.

25.2.22 Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos da obra, nos termos da NR-18, fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, e observar a NR-33 nos trabalhos em espaços confinados.

25.2.23 Obter as licenças, autorizações e alvarás de sua responsabilidade necessários à execução, inclusive para o transporte e a destinação de resíduos e de solo excedente e para interdições de vias.

25.2.24 Executar e apresentar os ensaios, os testes de estanqueidade, o cadastro *as built*, os manuais e as garantias previstos no item 21.11, e acompanhar a partida da ETE (item 21.11.1).

25.2.25 Cumprir as obrigações perante o agente financeiro previstas no item 20.22.

25.2.26 Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (art. 140, § 6º).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública da Concorrência Eletrônica será divulgada Ata no sistema eletrônico, acessível a todos os participantes e interessados.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

mediante comunicação prévia pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando a transferência for automática por indisponibilidade do sistema, situação em que a nova data será comunicada tão logo restabelecido o acesso.

26.3 Quaisquer informações ou dúvidas relacionadas ao presente Edital deverão observar os procedimentos e prazos previstos no item 24 deste Edital.

26.3.1 O Setor de Licitações está localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, telefone (17) 3807-8700, podendo o contato telefônico ser utilizado para informações gerais, sendo que esclarecimentos com efeito vinculante somente serão válidos quando formulados e respondidos por escrito, nos termos do item 24 deste Edital.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília — DF**.

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a legalidade, isonomia, competitividade, finalidade e segurança da contratação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração Municipal de Ubarana.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas, hipótese em que se observará a ordem de prevalência do item 2.7.

26.11 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem compensação entre eles.

26.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se o licitante desistente às sanções do item 23.3.1 (art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.13 A revogação e a anulação da licitação observarão o disposto no item 16.2 deste Edital e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.14 O recebimento do objeto observará o disposto no item 21.11 deste Edital e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15 O Edital e a minuta contratual foram previamente analisados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 O Edital está disponibilizado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal da Prefeitura Municipal de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Portal da Transparência: http://transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/transparencia/; e
c) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:** https://www.gov.br/pncp, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16.1 O Edital poderá também ser solicitado via correio eletrônico pelo endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

26.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e da legislação correlata, conforme o caso.

26.18 Os registros realizados no sistema eletrônico durante a sessão pública presumem-se verdadeiros e válidos para todos os efeitos legais, ressalvada a ocorrência de falha técnica devidamente comprovada.

26.19 A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

26.20 Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações ambientais, de segurança do trabalho e regulamentações profissionais pertinentes.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio/SP, à qual pertence o Município de Ubarana, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, do contrato administrativo e de sua execução, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 As partes poderão buscar a resolução consensual de controvérsias relacionadas à execução contratual, inclusive mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios adequados de prevenção e solução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 A instauração de procedimento de resolução consensual de conflitos não afasta, por si só, a obrigação de continuidade da execução contratual, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

27.4 As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, cooperação e transparência na solução das controvérsias eventualmente surgidas durante a execução contratual.

28. ANEXOS

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II- DECLARAÇÕES UNIFICADAS
III- LICENÇA PRÉVIA CETESB Nº 14003093
IV- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
V- MEMORIAIS DESCRITIVOS
VI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (DATA-BASE JULHO/2026)
VII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
VIII- JUSTIFICATIVA DAS TAXAS DE LDI (PARTE I) E MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI (PARTE II)
IX- PROJETOS
X- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
XI- DECLARAÇÃO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
XII- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
XIII- MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS
XIV- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ubarana, dia 03 de novembro de 2.026

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO II

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
d) Assume responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas;
e) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem combinação ou ajuste prévio com outros licitantes;
g) Não possui vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

h) Cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos casos exigidos pela legislação aplicável, bem como as normas de acessibilidade vigentes;
i) Possui pleno conhecimento e observará, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, integridade, transparência e boa-fé administrativa;
j) Não possui fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente certame, atendendo plenamente às exigências previstas no Edital e seus Anexos.
k) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: [Local], [Data]

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO III
LICENÇA PRÉVIA CETESB Nº 14003093

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM \| () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	

PROPOSTA:
R$ _____ (_____);

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

a. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
b. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

c. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

d. Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo projeto básico.

e. Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.

Local e data: [Local], [Data]

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO VIII – PARTE I

JUSTIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO VIII – PARTE II

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI (LUCROS E DESPESAS INDIRETAS)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Razão social	
CNPJ	
Regime tributário	() Lucro Real () Lucro Presumido () Simples Nacional
Sujeita à CPRB	() Sim () Não
Alíquota de ISS adotada (Ubarana)	Nominal: ____ % Dedução de materiais: ____ % Efetiva: ____ %

QUADRO 1 — LDI APLICADO AOS SERVIÇOS

Item	Componente	Sigla	Taxa (%)
1	**Administração Central**	AC	
2	**Administração Local**	AL	
3	**Seguros**	S	
4	**Garantias**	G	
5	**Riscos**	R	
6	**Despesas Financeiras**	DF	
7	**Lucro**	L	
8	**Tributos sobre o faturamento (soma de 8.1 a 8.4)**	I	
8.1	PIS	—	
8.2	COFINS	—	
8.3	ISS	—	
8.4	CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (somente se aplicável)	—	

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

LDI RESULTANTE (fórmula abaixo)	

QUADRO 2 — LDI DIFERENCIADO APLICADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (facultativo)

Item	Componente	Sigla	Taxa (%)
1	**Administração Central**	AC	
2	**Administração Local**	AL	
3	**Seguros**	S	
4	**Garantias**	G	
5	**Riscos**	R	
6	**Despesas Financeiras**	DF	
7	**Lucro**	L	
8	**Tributos sobre o faturamento (soma de 8.1 a 8.4)**	I	
8.1	PIS	—	
8.2	COFINS	—	
8.3	ISS	—	
8.4	CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (somente se aplicável)	—	
LDI RESULTANTE (fórmula abaixo)			

FÓRMULA DE CÁLCULO (Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário)

$$LDI = \{ [(1 + AC + AL + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - I) \} - 1$$

Onde: AC = administração central; AL = administração local; S = seguros; R = riscos; G = garantias; DF = despesas financeiras; L = lucro; I = soma dos tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS, ISS e, se aplicável, CPRB). Todas as taxas na forma decimal.

OBSERVAÇÕES

1. As taxas devem ser expressas em percentual sobre o custo direto, com duas casas decimais.
2. Não poderão integrar o LDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL (Súmula TCU nº 254).
3. Não poderão integrar o LDI os custos que constam da Planilha Orçamentária como custo direto, tais como canteiro de obras, mobilização e desmobilização. A administração local da obra, que não consta da planilha como item próprio, integra o LDI, conforme a metodologia do Banco de Preços da Sabesp.
4. O ISS deverá corresponder à legislação do Município de Ubarana, local da execução da obra. Havendo dedução de materiais da base de cálculo, admitida nos termos da legislação aplicável, a licitante informará a alíquota nominal, o percentual de dedução e a alíquota efetiva resultante, com a respectiva memória de cálculo.
5. PIS e COFINS deverão observar o regime de apuração da licitante (cumulativo ou não cumulativo), informando-se as alíquotas efetivas.
6. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá informar as alíquotas efetivas dos tributos abrangidos pelo regime, conforme o anexo da Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à sua atividade, e apresentar documento comprobatório do enquadramento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

7. A CPRB somente será incluída pela licitante sujeita a esse regime, observada a legislação vigente na data da proposta.
8. A taxa diferenciada para fornecimento de materiais (Quadro 2) é facultativa e, se adotada, deverá ser inferior à taxa aplicada aos serviços (Súmula TCU nº 253).
9. As taxas informadas deverão ser compatíveis com os preços unitários da Planilha Orçamentária Final e poderão ser objeto de diligência, nos termos do item 13.1.5 do Edital.
10. As taxas de referência adotadas pela Administração constam da Parte I deste Anexo.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2.026.

_____ _____

Representante legal da licitante Responsável técnico ou contador (nome e registro)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO IX

PROJETO

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO X

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

A empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], registrada no [conselho profissional competente] sob o nº [número do registro], por seu representante legal, indica o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução da obra objeto do presente procedimento licitatório:

Nome completo	**[Nome do Responsável Técnico]**
Título profissional (nível superior)	**[ex.: Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista]**
Conselho profissional e nº de registro	**[Conselho] nº [número]**
Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s)	**[nº da(s) CAT(s)]**
Forma de vínculo com a licitante	**() Sócio () Empregado () Contrato de prestação de serviços () Diretor eleito () Contratação futura, com anuência do profissional**

Declara que o profissional indicado:

a) é de nível superior e possui atribuição legal para a execução de obras de saneamento, conforme certidão de registro anexa;

b) participará efetivamente da execução da obra, e sua eventual substituição somente ocorrerá mediante prévia autorização da Administração, por

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser acompanhada de:

1. certidão de registro do profissional no conselho profissional competente, da qual constem suas atribuições;
2. comprovação do vínculo do profissional com a licitante, por um dos seguintes documentos: a) contrato social, em caso de sócio; b) carteira de trabalho; c) contrato de prestação de serviços vigente; d) ata ou documento de eleição para cargo de direção; e) certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico; ou f) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, para o caso de a licitante sagrar-se vencedora.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO XI

ACEITE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Eu, [Nome do Responsável Técnico], [título profissional], registrado no [conselho profissional competente] sob o nº [número do registro], declaro, para os fins do presente procedimento licitatório, que:

a) aceito a indicação como Responsável Técnico pela execução da obra objeto desta licitação, em nome da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ];

b) caso a referida empresa seja contratada, participarei efetivamente da execução da obra, responsabilizando-me pela sua direção técnica, pelo cumprimento do Projeto Básico, das especificações técnicas e das normas aplicáveis, e providenciarei a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente antes da emissão da Ordem de Serviço;

c) tenho ciência de que minha substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior (art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) (somente no caso de contratação futura) concordo em ser contratado pela empresa acima indicada caso ela se sagre vencedora deste certame;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

e) estou ciente das responsabilidades administrativas, civis, penais e ético-profissionais decorrentes desta declaração e do exercício da responsabilidade técnica.

Local e data: [Local], [Data].

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
[Conselho] nº [número do registro]

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

A empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por seu representante legal e por seu responsável técnico abaixo assinados, declara, para os fins do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.19.7.1 do Edital, que:

a. optou por não realizar a visita técnica facultativa aos locais de execução da obra: a área da nova ETE, o traçado dos coletores-tronco, inclusive nos trechos em vias urbanas e ao longo do ribeirão Bocaina, e o trecho do emissário final;

b. tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, por meio dos documentos técnicos disponibilizados no certame, em especial o Projeto Básico e seus desenhos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, os levantamentos topográficos, as sondagens e estudos geotécnicos, a Licença Prévia e a Matriz de Riscos, os quais considerou suficientes para a elaboração de sua proposta;

c. não poderá alegar desconhecimento das condições aparentes, ordinárias e passíveis de verificação prévia nos locais de execução como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazo ou modificação contratual, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

Federal nº 14.133/2021 e a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos.

Local e data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
[Conselho] nº [número do registro]

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO XIII

MATRIZ DE RISCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2.026**
PROCESSO Nº 084/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 084/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ANEXO XIV

MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 084/2.026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 012/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos integrantes do processo licitatório.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBARANA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ubarana, inscrito no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº ***.788.818-**.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **../____-**, com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome], [sócio administrador ou procurador], inscrito(a) no CPF sob o nº ***..-**, conforme [contrato social ou procuração] juntado ao processo.

As partes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 012/2.026, homologada por ato de //2.026, resolvem celebrar o presente Contrato. Ele se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes declaram conhecer e às quais se subordinam.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por lagoas de estabilização, dos coletores-tronco e do emissário final do Município de Ubarana/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme o Projeto Básico e as demais especificações do Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2.026 e de seus anexos.

1.2 Integram este Contrato e vinculam a sua execução, independentemente de transcrição:

a. o Projeto Básico, com o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;
b. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2.026 e seus anexos, inclusive a Matriz de Riscos Contratuais (Anexo XIII);
c. a proposta da CONTRATADA, com a Planilha Orçamentária Final, o Cronograma Físico-Financeiro e a composição do LDI (Anexo VIII – Parte II);
d. as licenças ambientais do empreendimento e suas condicionantes relativas à execução das obras.

1.3 Em caso de divergência entre os documentos, prevalecem, nesta ordem: este Contrato; o Edital e seus anexos; e a proposta da CONTRATADA. Quanto à alocação de riscos, prevalece a Matriz de Riscos Contratuais. Erro ou omissão da proposta não prevalece sobre o Projeto Básico nem exime a CONTRATADA de executar o objeto conforme especificado.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Edital e seus anexos e as condicionantes das licenças ambientais, observadas as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável.

2.2 No regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), a remuneração será vinculada às quantidades efetivamente realizadas, verificada pela fiscalização, conforme a Cláusula Décima Quinta (Das Medições).

2.3 A execução ficará sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA na fase de habilitação, registrado no conselho profissional competente.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

2.3.1 A ART ou o RRT de execução da obra será registrado no conselho profissional e apresentado à fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço.

2.3.2 O responsável técnico somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE (art. 67, §6º).

2.4 A CONTRATADA observará as normas de segurança e saúde no trabalho e de proteção ao meio ambiente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra, nos termos da NR-18. Ela cumprirá também a NR-33 (espaços confinados) e a NR-35 (trabalho em altura), nas atividades em que se apliquem.

2.4.2 A CONTRATADA responde pelos acidentes e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, observada a alocação de riscos da Matriz de Riscos Contratuais.

2.5 A CONTRATADA manterá no canteiro Diário de Obra, físico ou eletrônico, atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização.

2.5.1 O Diário de Obra registrará, no mínimo:

a) os serviços executados e as frentes de trabalho;
b) o efetivo de pessoal e os equipamentos em uso;
c) as condições do tempo e a leitura do pluviômetro do canteiro;
d) as ocorrências, paralisações e interferências encontradas;
e) as comunicações previstas na Matriz de Riscos Contratuais;
f) as determinações e observações da fiscalização.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de início dos serviços fixada na Ordem de Serviço.

3.2 A Ordem de Serviço fixará a data de início dos serviços, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pela CONTRATADA, para a mobilização. O não início dos serviços na data fixada

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada:

a) à emissão da Licença de Instalação (LI) do empreendimento;
b) à disponibilidade das áreas necessárias ao início dos serviços;
c) às autorizações do agente financeiro, se exigidas;
d) à apresentação, pela CONTRATADA, das apólices de seguro previstas no item 7.2.18;

3.3 O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura. Ele compreende o prazo de execução e os prazos necessários à emissão da Ordem de Serviço, aos recebimentos provisório e definitivo e ao pagamento final.

3.4 Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

3.4.1 Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA (art. 111, parágrafo único):

a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis;
b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução.

3.5 O prazo de execução somente será prorrogado:

a) nos eventos que a Matriz de Riscos Contratuais não aloca à CONTRATADA;
b) por alteração de projeto ou de especificação determinada pela CONTRATANTE;
c) na hipótese do item 3.6.

3.5.1 O atraso imputável à CONTRATADA não gera prorrogação do prazo de execução.

3.5.2 A prorrogação do prazo de execução será formalizada por termo aditivo, salvo a do item 3.6, que será registrada por apostila. Antes da formalização, a CONTRATANTE fará a verificação prevista no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e juntará os comprovantes aos autos.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato não imputável à CONTRATADA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por simples apostila (art. 115, §5º). O eventual reequilíbrio observará a Matriz de Riscos Contratuais.

3.7 A obra será custeada com recursos do Contrato de Financiamento FINISA nº 0657315-18, firmado com a Caixa Econômica Federal, cujo cronograma de desembolso prevê, inicialmente, a liberação de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por exercício financeiro, passível de ampliação.

3.8 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII). A Contratante poderá, mediante ordem escrita e motivada, ajustar o ritmo de execução à disponibilidade dos recursos do financiamento e do crédito orçamentário de cada exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que o prazo de execução será prorrogado pelo período necessário, com reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro (arts. 111 e 115, § 5º), nas condições do item 4.7 da Matriz de Riscos Contratuais.

3.9 Na hipótese do item 3.8, os itens de natureza mensal da Planilha Orçamentária (manutenção do canteiro de obras e equipe de segurança e medicina do trabalho) serão medidos e pagos pelo período adicional, aos preços unitários contratados, mediante termo aditivo, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reajuste contratual.

3.10 O ajuste de ritmo previsto no item 3.8 não implicará paralisação total dos serviços. Ocorrendo suspensão, aplicam-se as disposições do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 Os pagamentos serão efetuados no prazo do item 4.4, independentemente da data do desembolso pelo agente financeiro.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução da obra, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, transporte, administração, LDI e a remuneração dos riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos Contratuais.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

4.3 Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços realizados, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta (Das Medições).

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da medição aprovada pela fiscalização e dos documentos do item 4.5, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.5 A nota fiscal será acompanhada dos seguintes documentos:

a) a partir da segunda medição, comprovantes de recolhimento do FGTS (FGTS Digital) e das contribuições previdenciárias (DCTFWeb) relativos aos meses transcorridos desde a medição anterior, com os relatórios do eSocial dos empregados alocados na obra;
b) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de Negativas, das Fazendas Estadual e Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) declaração de regularidade e adimplemento das verbas trabalhistas dos empregados alocados na obra;
g) documentos exigidos pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal – FINISA) para a liberação dos recursos, conforme o item 21.4 do Edital.

4.5.1 A falta ou a irregularidade dos documentos das alíneas “a” a “f” não autoriza a retenção do pagamento de serviço executado e aceito. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a situação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais e de extinção do Contrato (arts. 92, XVI, e 137 da Lei nº 14.133/2021).

4.6 No primeiro pagamento, a CONTRATADA apresentará também comprovante da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

4.7 No pagamento final, a CONTRATADA comprovará também a regularidade da obra perante a Receita Federal, com a aferição e o encerramento da inscrição no CNO.

4.8 Não será pago o serviço com defeito, vício ou desconformidade apontada pela fiscalização, até a sua correção. O pagamento dos demais serviços aceitos seguirá normalmente.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

4.9 A nota fiscal informará o número do Contrato, o do processo licitatório e a referência "FINISA – Contrato CAIXA nº 0657315-18". Nota fiscal com rasura ou erro será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, e em qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.10 O arquivo .XML da nota fiscal eletrônica será enviado, com o .PDF do respectivo documento auxiliar (DANFE ou DANFSE), para o e-mail engenharia@ubarana.sp.gov.br.

4.11 Se o pagamento não for efetuado no prazo do item 4.4 por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA (IBGE), pro rata die, do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

4.12 A CONTRATANTE fará a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos à CONTRATADA, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.13 Não se aplica a retenção do item 4.12 às optantes pelo Simples Nacional nem às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Os comprovantes da não aplicação da retenção acompanharão a nota fiscal, sob pena de devolução.

4.14 A CONTRATADA responde pela diferença quando a alíquota de ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que a diferença poderá ser exigida na forma da legislação tributária municipal.

4.15 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (julho de 2026), pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), da Fundação Getulio Vargas, nos termos do item 19 do Edital (arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.15.1 O reajuste será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) \div I_0$, em que:

R = valor do reajuste;
V = valor da parcela a reajustar;
I_0 = INCC-M de julho de 2026;
I = INCC-M do mês de aniversário da data-base.

4.15.2 Os reajustes seguintes observarão o intervalo de 12 (doze) meses, contados do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

4.15.3 A parcela executada com atraso por culpa da CONTRATADA será reajustada pelo índice do mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a sua execução.

4.15.4 Se o índice ainda não estiver publicado na data da medição, o pagamento será feito pelo último índice disponível, com acerto quando o índice definitivo for publicado.

4.15.5 Na extinção do INCC-M, adota-se o índice oficial que o substituir ou, na falta deste, o IPCA (IBGE).

4.15.6 O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
546	15.452.0011.1077.0000	4.4.90.51.00	Infraestrutura Urbana

5.2 A obra é financiada com recursos da operação de crédito FINISA, objeto do Contrato nº 0657315-18, celebrado entre o Município de Ubarana e a Caixa Econômica Federal. A parcela não coberta pelo financiamento, inclusive a decorrente de reajuste ou de aditivo, será custeada com recursos próprios do Município.

5.2.1 A CONTRATADA fornecerá os documentos e as informações exigidos pelo agente financeiro para a liberação dos recursos, conforme o item 4.5, “g”, deste Contrato.

5.2.2 O eventual atraso do agente financeiro na liberação dos recursos será comunicado à CONTRATADA e tratado conforme o art. 137, §2º, IV, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Riscos Contratuais.

5.3 Na hipótese de a execução ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios seguintes, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2 A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo, designados nos termos do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.1 O fiscal técnico será profissional legalmente habilitado em engenharia.

6.2.2 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, nos termos do art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 O fiscal do Contrato anotará no Diário de Obra e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.5 O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.6 A fiscalização responderá às consultas técnicas formais da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, conforme a Matriz de Riscos Contratuais.

6.3 A CONTRATADA manterá no local da obra, durante toda a execução, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no item 2.3.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, observada a Matriz de Riscos Contratuais. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade (art. 120).

6.6 Somente a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra (art. 121).

6.7 A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Ela também não pode onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o registro de imóveis (art. 121, §1º).

6.8 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará a legislação aplicável, inclusive quanto à retenção, quando cabível, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e das normas da Receita Federal do Brasil.

6.9 É vedada a subcontratação total da obra. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da CONTRATANTE e observará os limites e as condições do Edital (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

6.9.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na qualificação técnica: a execução de coletores com diâmetro igual ou superior a 300 mm e a execução da ETE.

6.9.2 A CONTRATADA apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos (art. 122, §1º).

6.9.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, §3º).

6.9.4 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir a Ordem de Serviço quando atendidas as condições do item 3.2.1, e liberar as frentes de serviço em sequência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro;

7.1.2 Fornecer à CONTRATADA o Projeto Básico, as sondagens, os cadastros de interferências de que dispuser, os projetos ou detalhamentos executivos complementares que se mostrarem necessários, em prazo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, e as informações necessárias à execução;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do Gestor e dos fiscais designados, verificando a qualidade e a conformidade dos serviços;

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam reparadas ou corrigidas;

7.1.5 Responder às consultas técnicas formais da CONTRATADA no prazo do item 6.2.6;

7.1.6 Realizar as medições na forma da Cláusula Décima Quinta e efetuar os pagamentos no prazo e na forma da Cláusula Quarta;

7.1.7 Providenciar o remanejamento de interferências não cadastradas e as demais medidas que a Matriz de Riscos Contratuais lhe atribui;

7.1.8 Comunicar à CONTRATADA o eventual atraso do agente financeiro na liberação dos recursos, conforme o item 5.2.2;

7.1.9 Decidir sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução do Contrato em até 1 (um) mês, contado do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.10 Receber o objeto nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nas demais cláusulas:

7.2.1 Executar a obra conforme a Cláusula Segunda, com mão de obra qualificada e em quantidade compatível com o Cronograma Físico-Financeiro;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

7.2.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto, e cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observados os arts. 125, 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, calculados separadamente para os acréscimos e para as supressões;

7.2.4 Comunicar à fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução, observados os prazos de comunicação da Matriz de Riscos Contratuais;

7.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), e apresentar os documentos do item 4.5 a cada medição ou sempre que solicitados pela fiscalização;

7.2.6 Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e comprová-la sempre que solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

7.2.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva e zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme o item 2.4;

7.2.8 Realizar, antes do início de cada trecho urbano, vistoria cautelar dos imóveis lindeiros, com registro fotográfico, e entregar o laudo à fiscalização;

7.2.9 Realizar sondagem manual para localizar interferências antes da escavação mecanizada;

7.2.10 Sinalizar as frentes de obra em vias públicas, manter o acesso de pedestres e veículos aos imóveis e recompor os pavimentos e passeios afetados;

7.2.11 Cumprir as condicionantes das licenças ambientais relativas à execução das obras e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

7.2.12 Realizar o controle tecnológico dos materiais e da compactação e os ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas da ABNT, pelo Projeto Básico

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

e pela regulamentação de preços e critérios de medição da Sabesp adotada no orçamento, e entregar os resultados à fiscalização;

7.2.13 Responder pela guarda do canteiro, dos materiais e das obras até o recebimento provisório;

7.2.14 Instalar e manter, durante toda a execução, as placas de obra previstas na Planilha Orçamentária, no modelo definido pela CONTRATANTE ou, quando exigido, pela Caixa Econômica Federal (Cláusula 32 do Contrato FINISA nº 0657315-18), e permitir a instalação da placa institucional da Caixa;

7.2.15 Entregar à CONTRATANTE, até o recebimento provisório, o cadastro técnico da obra executada (as built), conforme os itens de cadastro da Planilha Orçamentária, e o Diário de Obra completo;

7.2.16 Ressarcir a CONTRATANTE de qualquer valor que ela venha a pagar a terceiros por compromissos assumidos pela CONTRATADA ou por danos de sua responsabilidade, assegurado o direito de regresso;

7.2.17 Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, e reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificadas nesse período (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil);

7.2.18 Contratar e manter, do início dos serviços até o recebimento definitivo, com o Município de Ubarana como beneficiário ou cossegurado e custo incluído no preço (art. 22, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021), seguro de riscos de engenharia da obra, com cobertura básica de obras civis em construção e instalação, em valor não inferior a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, e com as coberturas adicionais de danos a imóveis vizinhos decorrentes de escavações e fundações e de danos a tubulações e cabos subterrâneos. Franquias, exclusões e valores acima do limite segurado correm por conta da CONTRATADA, e o seguro não limita a sua responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e item 5 da Matriz de Riscos Contratuais);

7.2.19 Fornecer as comportas, válvulas, quadros elétricos e o medidor de vazão com garantia não inferior à do fabricante e de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, e entregar os certificados de garantia, as notas fiscais e os manuais de operação e manutenção até o recebimento provisório

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações do item 8.1 as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. advertência, na infração da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “e” a “h”, e nas das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);
IV. multa compensatória, calculada sobre o valor do Contrato (art. 156, §3º):
 a. de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento), na infração da alínea “a” do item 8.1;
 b. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), na infração da alínea “b”;
 c. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), na infração da alínea “c”;
 d. de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), nas infrações das alíneas “e” a “h”.

8.3 Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

8.4 O atraso injustificado sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1 O atraso injustificado na complementação ou reposição da garantia contratual sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da garantia devida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

8.4.2 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com o abatimento do valor da mora já aplicada, e não impede a extinção unilateral do Contrato nem a aplicação das demais sanções (art. 162, parágrafo único).

8.4.3 A multa de mora por atraso em parcela intermediária do cronograma será retida dos pagamentos e restituída, sem correção, se a CONTRATADA recuperar o atraso e concluir a obra no prazo de execução contratual.

8.4.4 Na infração da alínea “d” do item 8.1, aplica-se a multa de mora deste item 8.4. A multa compensatória somente será aplicada na hipótese de conversão do item 8.4.2.

8.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias em parcela do cronograma, ou o atingimento do limite do item 8.4, poderá ensejar a extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

8.6.1 antes da aplicação de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157);

8.6.2 o impedimento e a declaração de inidoneidade serão aplicados em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158);

8.6.3 da aplicação de advertência, multa e impedimento cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.8 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA neste Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9.1 Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 A CONTRATANTE informará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados das sanções aplicadas para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

8.13 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

IX. CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, e a CONTRATADA fará observar por seus empregados, subcontratados e fornecedores, o mais alto padrão de ética durante a licitação, a contratação e a execução do objeto.
9.2 Para os fins desta cláusula, consideram-se:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

I. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público na licitação ou na execução do Contrato;
II. **prática fraudulenta:** a falsificação ou a omissão de fatos com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução do Contrato;
III. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes da CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV. **prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do Contrato;
V. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir a apuração de alegação de prática prevista nesta cláusula, bem como impedir ou dificultar a fiscalização da CONTRATANTE, dos órgãos de controle ou do agente financeiro.

9.3 Comprovado o envolvimento da CONTRATADA ou de seus representantes em qualquer das práticas do item 9.2, a CONTRATANTE aplicará as sanções da Cláusula Oitava, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração na forma da Lei nº 12.846/2013 e das medidas civis e penais cabíveis.

9.4 A CONTRATADA declara e se obriga a manter, durante toda a execução, que:

a. não utiliza trabalho em condições análogas às de escravo, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
b. não consta do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 ou pela norma que a substituir.

9.4.1 A CONTRATANTE consultará o cadastro da alínea “b” antes da assinatura do Contrato e a cada medição.

9.4.2 O descumprimento do item 9.4 constitui motivo para a extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo e à Caixa Econômica Federal, agente financeiro do FINISA, e a seus representantes livre acesso à obra, aos canteiros e aos documentos

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

relativos ao Contrato, inclusive comprovantes de pagamento a fornecedores e subcontratados, e prestará as informações que lhe forem solicitadas.

9.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer dano ambiental, auto de infração, embargo, notificação de órgão ambiental ou ação do Ministério Público relacionados à obra, com a indicação das medidas adotadas.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados no item 1.2, observada a ordem de prevalência do item 1.3. As partes declaram conhecer o seu inteiro teor.

10.2 As alterações deste Contrato serão formalizadas por termo aditivo, assinado pelos representantes das partes, salvo nas hipóteses em que a lei admite o registro por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

10.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações alteradas. Nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

I. modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
II. extinguir unilateralmente o Contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;
III. fiscalizar a execução do Contrato;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
 a. risco à prestação de serviços essenciais;
 b. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA (art. 104, §1º).

11.3 Na hipótese do inciso I do item 11.1, as cláusulas econômico-financeiras serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (art. 104, §2º).

11.4 As prerrogativas serão exercidas com motivação, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes poderão adotar a conciliação, a mediação ou o comitê de resolução de disputas para prevenir e resolver controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, como as relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais e ao cálculo de indenizações (art. 151 da Lei nº 14.133/2021).

12.2 A adoção desses meios não suspende a execução do Contrato, salvo decisão da CONTRATANTE em sentido contrário.

12.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e demais normas aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (arts. 89 e 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.1 Os limites do item 13.2 serão calculados separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem compensação entre eles.

13.2.2 A execução de quantidade superior à prevista na Planilha Orçamentária depende de autorização prévia da fiscalização e de termo aditivo, que deverá

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

ser formalizado em até 1 (um) mês quando houver antecipação de seus efeitos (arts. 124, I, “b”, e 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.3 Os preços de serviços não previstos na Planilha Orçamentária serão fixados na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mantida a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência (art. 128).

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a alocação de riscos da Matriz de Riscos, quando houver, considerando-se mantido o equilíbrio quanto aos riscos por ela assumidos, nos termos do art. 103, § 5º, da mesma Lei.

13.6 O pedido será formulado por escrito durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído com documentação que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e o impacto na equação econômico-financeira, inclusive planilhas comparativas de custos.

13.7 A Administração decidirá o pedido em até 1 (um) mês, contado do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, cabendo à fiscalização e ao Setor de Engenharia instruí-lo dentro desse prazo (arts. 92, XI, e 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A solicitação de complementação de documentos à CONTRATADA suspende os prazos do item 13.7 até o seu atendimento.

13.9 O restabelecimento do equilíbrio será formalizado por termo aditivo; a extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio requerido tempestivamente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

13.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio não autoriza a paralisação ou o retardamento da execução contratual.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA prestou garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no valor de R$ _____ (_____), nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha (art. 96, §1º):

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b. seguro-garantia;
c. fiança bancária;
d. título de capitalização custeado por pagamento único.

14.2 Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestou também garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, na forma do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, no valor de R$ _____ (_____).

14.3 A garantia é condição para a assinatura deste Contrato e foi prestada no prazo do Edital. Na modalidade seguro-garantia, esse prazo não foi inferior a 1 (um) mês, contado da homologação da licitação (art. 96, §3º).

14.3.1 A não apresentação da garantia no prazo do Edital caracteriza recusa em assinar o Contrato, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis (art. 155, VI), e autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§2º e 4º).

14.4 O seguro-garantia observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A apólice terá vigência igual ou superior à do Contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, e acompanhará suas modificações mediante endosso da seguradora. Ela continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

14.5 A garantia responde pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, e pelas demais hipóteses previstas neste Contrato e no art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

14.6 Não serão aceitas garantias com cláusulas excludentes, restritivas ou incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021 ou com este Contrato, podendo a garantia ser recusada por decisão fundamentada.

14.7 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência do Contrato. Havendo prorrogação ou alteração do valor contratual, a CONTRATADA renovará ou complementará a garantia, de forma a manter o percentual sobre o valor atualizado do Contrato.

14.8 Utilizada total ou parcialmente, a garantia será recomposta pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena da multa do item 8.4.1.

14.9 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a quitação das obrigações contratuais, ou após a extinção do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE. A caução em dinheiro será restituída atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 **Das medições**

15.1.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, na qual os pagamentos serão efetuados com base nas quantidades de serviços efetivamente executadas e apuradas no período da medição, observados os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.1.2 As medições serão realizadas mensalmente.

15.1.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de medição, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização da CONTRATANTE o Relatório de Medição relativo aos serviços efetivamente concluídos no período.

15.1.4 O Relatório de Medição deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Memória de Cálculo detalhada dos serviços apurados no período, acompanhada dos respectivos croquis, plantas de marcação, relatórios fotográficos ou ensaios tecnológicos que comprovem a execução e a quantidade do serviço.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

15.1.5 Recebido o Relatório de Medição, a Fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para vistoriar a obra, conferir as medições apresentadas, aprovar, ajustar ou rejeitar o relatório.

15.1.6 Constatadas divergências, erros de cálculo ou incorreções na apuração das quantidades, a Fiscalização notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar as correções cabíveis e reapresentar o documento.

15.1.7 A discordância em relação a determinado item da medição não paralisará o processamento e o pagamento da parcela incontroversa dos demais serviços aprovados.

15.1.8 Somente após a aprovação formal e expressa do Relatório de Medição pela Fiscalização da CONTRATANTE (Atestado de Medição), a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente ao período aprovado.

15.1.9 A simples inclusão de serviços na planilha de medição não gera direito automático ao pagamento se os referidos serviços não tiverem sido aprovados quanto ao aspecto técnico e qualitativo pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.1.10 A execução de serviços em quantidades superiores às previstas na Planilha Orçamentária depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e de termo aditivo, na forma do item 13.2.2.

15.1.11 As quantidades serão apuradas conforme os critérios de medição da regulamentação de preços da Sabesp adotada no orçamento. A escavação em rocha somente será medida se constatada pela fiscalização antes da sua execução.

15.1.12 Não serão medidos materiais postos na obra e não aplicados.

15.2 **Do recebimento**

15.2.1 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, que fará vistoria e, em até 15 (quinze) dias, procederá ao recebimento provisório mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

15.2.2 O recebimento provisório depende da entrega do cadastro técnico da obra (as built), do Diário de Obra completo, dos laudos dos ensaios e testes, inclusive de estanqueidade, e dos certificados de garantia, notas fiscais e manuais dos equipamentos, conforme os itens 7.2.12, 7.2.15 e 7.2.19.

15.2.3 Havendo pendências, o termo as relacionará e fixará prazo para sua correção. O recebimento provisório ocorrerá após a correção.

15.2.4 A CONTRATANTE poderá receber provisoriamente, de forma parcial, frente concluída que possa ser utilizada de forma independente. Nesse caso, a guarda da parte recebida passa à CONTRATANTE.

15.2.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

15.2.5.1 No período entre os recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA acompanhará a partida da ETE, conforme o Projeto Básico e a Matriz de Riscos Contratuais, e corrigirá os vícios e defeitos apontados.

15.2.5.2 O recebimento definitivo não fica condicionado à emissão da Licença de Operação, salvo quando a sua não emissão decorrer de vício de execução apontado pelo órgão ambiental.

15.2.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º).

15.2.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a aferição da boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (art. 140, §4º).

15.2.8 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nem a responsabilidade do item 7.2.17 (art. 140, §§2º e 6º)

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

16.2 A Ordem de Serviço somente será emitida após a divulgação prevista no item 16.1.

16.3 A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial (art. 94, §3º):

a. em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados;
b. em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

16.4 Sem prejuízo do item 16.1, o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

16.5 Na divulgação, serão protegidos os dados pessoais dos signatários não exigidos pela legislação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

17.2 Os dados pessoais somente serão utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros fora das hipóteses legais. É permitido o compartilhamento com os órgãos de controle e com o agente financeiro, para fins de fiscalização e prestação de contas, nos termos do item 9.5.

17.4 Os documentos relativos aos empregados da CONTRATADA apresentados nos termos do item 4.5 limitar-se-ão aos empregados alocados na obra e serão utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.5 Os dados pessoais de terceiros coletados pela CONTRATADA na execução, inclusive nas vistorias cautelares de imóveis, serão utilizados exclusivamente para as finalidades do Contrato e entregues à CONTRATANTE com os respectivos laudos.

17.5.1 Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará esses dados (art. 15 da LGPD), ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16, inclusive para

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

cumprimento de obrigação legal ou para o exercício regular de direitos, enquanto não prescritas as respectivas pretensões.

17.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados ao Contrato, com a descrição dos dados afetados e das medidas adotadas, para que a CONTRATANTE possa cumprir os prazos de comunicação à ANPD e aos titulares.

17.7 A CONTRATADA orientará seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD e exigirá de subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo responsável por sua observância.

17.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, e a CONTRATADA atenderá aos pedidos de informação e de comprovação no prazo fixado, prorrogável justificadamente.

17.9 Esta cláusula poderá ser alterada para adequação a orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E DA CONTAGEM DE PRAZOS

18.1 As comunicações formais entre as partes serão feitas por escrito, por ofício protocolado, por registro no Diário de Obra ou por e-mail, nos endereços abaixo. Elas serão consideradas recebidas na data do protocolo, do registro ou da confirmação de recebimento do e-mail:

a. CONTRATANTE: engenharia@ubarana.sp.gov.br;
b. CONTRATADA: [e-mail indicado pela CONTRATADA].

18.2 A alteração de endereço será comunicada formalmente. Até essa comunicação, são válidas as comunicações enviadas ao endereço anterior.

18.3 Os prazos deste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato, ressalvada a subcontratação nos termos do item 6.9.

19.2 A fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA não impedem a continuidade do Contrato, desde que a sucessora:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

a. mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
b. assuma integralmente as obrigações contratuais;
c. não cause prejuízo à execução do objeto;
d. obtenha a anuência expressa da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O Contrato se extingue com a conclusão do objeto, atestada pelo Termo de Recebimento Definitivo, e com a quitação das obrigações das partes, ou antecipadamente, nas hipóteses desta cláusula.

20.2 Constituem motivos para a extinção do Contrato, formalmente motivados nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;
III. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
IV. a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
VI. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou a impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;
IX. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º):

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

I. suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
II. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações;
III. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
IV. não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área ou local para a execução da obra, inclusive por atraso ou descumprimento das obrigações a ela atribuídas relativas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.
V. supressão, pela CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1 As hipóteses dos incisos I, II e III do item 20.3 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído. Nessas hipóteses, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 137, § 3º).

20.3.2 Para os fins do inciso III do item 20.3, o prazo será contado da apresentação regular da nota fiscal, acompanhada da medição aprovada e dos documentos do item 4.5. Não será computado o período em que a liquidação da despesa ou a liberação dos recursos pelo agente financeiro estiver pendente por falta, incorreção ou irregularidade de documento, de medição ou de serviço de responsabilidade da CONTRATADA (art. 137, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.3.3 Havendo limitação ou atraso na liberação dos recursos pelo agente financeiro sem culpa da CONTRATADA, aplica-se o ajuste de ritmo previsto nos itens 3.8 a 3.10, nas condições do item 4.7 da Matriz de Riscos Contratuais.

20.4 A extinção poderá ser (art. 138):
I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
III. determinada por decisão arbitral ou judicial.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

20.4.1 A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º).

20.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º).

20.6 A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções da Cláusula Oitava (art. 139):

I. a assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
II. a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa da autoridade competente;
III. a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas e, quando cabível, exigência da assunção e conclusão do objeto pela seguradora;
IV. a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

20.7 O termo de extinção indicará o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, as relações pendentes e as indenizações e multas cabíveis.

20.8 Extinto o Contrato antes da conclusão do objeto, a CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9 A CONTRATANTE comunicará a extinção do Contrato à Caixa Econômica Federal, agente financeiro do FINISA.

XXI. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 084/2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 012/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**
Contratante: _____
Contratada: _____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20___.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
RG n° _____,
CPF n° _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:
Nome:_____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos
Nome: Marcos Antonio da Silva
Cargo: Secretário
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório
Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves
Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

RUA JOÃO VIRGÍNIO DOS SANTOS,505 - UBARANA- SP
CEP: 15225-000 - FONE (17) 3807-8700
CNP:65708786000141

CÓDIGO DE ACESSO
617D419A6A0A45E6A9306076748C5C5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas